



# RAÍZES DO SABER



“A câmara permitir-me-á, Sr. Presidente, que eu principie pela HISTÓRIA, a velha mestra de toda a SABEDORIA HUMANA, e, começando pela HISTÓRIA, seja a da Inglaterra, a veneranda escola do regímen parlamentar, que preponderantemente nos resolva a questão”

O discurso como DEPUTADO na sessão de 17 de março de 1879 com o tema SITUAÇÃO LIBERAL divulgada na obra PENSAMENTO E AÇÃO de RUI BARBOSA



## CONSTITUCIONALISMO DE RUI BABOSA DE 1891



“Consideramos estas VERDADES como AUTO EVIDENTES por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo seu Criador com certos DIREITOS INALIENÁVEIS, que entre estes estão a VIDA, a LIBERDADE e a BUSCA DA FELICIDADE. Os governos são instituídos entre os homens, obtendo seus poderes justos do consentimento dos governados, - que sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva desses fins, é o direito do povo de alterá-los ou de aboli-los, e de instituir novos governos (...)”

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA AMERICANA DE 4 DE JULHO  
1776



# A CONSTITUIÇÃO DE 1891



“Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranqüilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição “

**A INFLUÊNCIA DO CONSTITUCIONALISMO AMERICANO NA OBRA DE  
RUI BARBOSA AO REDIGIR A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA  
DE 1891**



# OS DEFENSORES DA LIBERDADE



Recordar este fato histórico, é trazer a importância do valor da LIBERDADE defendida pelos INDIVÍDUOS na construção das INSTITUIÇÕES REPUBLICANAS, cuja o alerta lembra a ressalva de Friedfrich August Hayek, quando defendida em sua obra The Constitution of Liberty, que a LIBERDADE ao caminhar lado a lado com a RESPONSABILIDADE sempre deve ser PROTEGIDA pelas INSTITUIÇÕES DE ESTADO



# O ESTADO DA NATUREZA HUMANA



Como ensina o filósofo político Friedrich Kayek , seriam essas instituições responsáveis por controlar os instintos mais ferozes e primitivos do homem, que, de fato, eles não haviam planejado, nem podiam controlar, porém estavam cientes que eram necessários os artifícios das tradições e das instituições para conciliar os conflitos de interesses. Eles não adotaram a ingênua expressão “a bondade natural do homem” ou “a harmonia natural de interesses”, pelo contrário, eles sabiam que não foi “a liberdade natural” do indivíduo, em sentido estrito, que garantiu a vida, a liberdade e a propriedade, mas as instituições aperfeiçoadas nos moldes da tradição



# A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO PENAL



As bases filosóficas e históricas, como primeiro e segundo patamar, em busca de uma identidade, é o verdadeiro alicerce de sustentação do sistema criminal no Brasil na medida que, inevitavelmente, são as forças da tradição e da cultura de um povo que transformam a pura normatividade em efetiva aplicação da lei, por meio de suas instituições, revelando, ao final, a maturidade genuína de um povo na construção de uma Nação.

**CARLOS EDUARDO PELLEGRINI – *rule of***



# FUNDAMENTOS DA LEGÍTIMA DEFESA



“Ora pela lei fundamental da natureza, deve-se preservar o homem tanto quanto possível, quando nem tudo se pode preservar, devendo dar-se preferência à segurança do inocente; e pode destruir-se alguém que nos mova a fazer a guerra ou que manifeste inimizade à nossa existência, pelo mesmo motivo que se pode matar um lobo ou um leão, uma vez que tais pessoas não se sujeitam à lei comum da razão, e não tem outra lei que não a força ...”

JOHN LOCKE - 1690

**SEGUNDO TRATADO SOBRE GOVERNO CIVIL**



# FUNDAMENTOS DA LEGÍTIMA DEFESA



“Disso resulta que aquele que tenta impor ao outro o poder absoluto, põe-se em estado de guerra com ele, devendo isso ser entendido como declaração de intenções contra a vida do próximo, donde há motivos para concluir que quem a outrem subjuga, dele usará, segundo lhe aprouver, quando o tiver cativo, chegando mesmo a aniquilá-lo, se lhe der na veneta; não há quem deseje ter outrem sob seu poder absoluto senão coagi-lo à força ao que é contrário à LIBERDADE, isto é, torná-lo ESCRAVO.”

**JOHN LOCKE - 1690**

**SEGUNDO TRATADO SOBRE GOVERNO CIVIL**



## FUNDAMENTOS DA LEGÍTIMA DEFESA



“Transgredindo a lei da natureza, o ofensor subentende obedecer a outra regra que não a que reza a razão e a equidade; é pois legítimo o poder de matar um assassino, para impedir que a outros mate, pois o ofensor torna-se PERIGOSO À HUMANIDADE, quebrando o pacto destinado a garanti-la contra danos e agressões. Como tal transgressão é CRIME contra a ESPÉCIE toda, contra a PAZ e SEGURANÇA estabelecida pela lei da natureza.”

**JOHN LOCKE - 1690**



CARLOS EDUARDO  
PELLEGRINI

[pellegrini.cepm@dpf.gov.br](mailto:pellegrini.cepm@dpf.gov.br)

[pellegrini.cepm@gmail.com](mailto:pellegrini.cepm@gmail.com)

(011) 981040666